



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 474 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

PUBLICADO  
DATA: 01/11/2024  
FAS: 102/103  
EDIÇÃO N.º: 3145  
ASS: Bna Heleno

Declara de utilidade pública para fins de Constituição de Faixa de Servidão, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os imóveis abaixo especificados.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de Constituição de Faixa de Servidão, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

I - Imóvel: Lote Rural 02-A, da Gleba 2-FB., da Colônia Missões:  
Proprietário: Ovetril - Óleos vegetais Treze Tílias, ou a quem de direito pertencer;  
Município: Francisco Beltrão/PR; Comarca: Francisco Beltrão /PR;  
Certidão de Registro: Matrícula 1.171 - CRI Francisco Beltrão/PR;  
Área de Atingimento: 814,26 m<sup>2</sup>; Extensão: 271,42 m; Largura da Faixa: 3,00 m;  
Descrição: Inicia-se a descrição da faixa de servidão no vértice E01, de coordenadas N 7.109.905,016 m e E 295.932,811 m; situado no limite com a PR-180; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 177° 32' 43" e 2.96 m até o vértice PV021, de coordenadas N 7.109.902,138 m e E 295.932,935 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 173° 57' 11" e 63.38 m até o vértice PV020, de coordenadas N 7.109.839,108 m e E 295.939,612 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 188° 56' 26" e 51.58 m até o vértice PV019, de coordenadas N 7.109.788,156 m e E 295.931,596 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 219° 03' 59" e 13.75 m até o vértice PV018, de coordenadas N 7.109.777,478 m e E 295.922,929 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 292° 56' 02" e 48.46 m até o vértice PV017, de coordenadas N 7.109.796,362 m e E 295.878,298 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 278° 23' 46" e 9.12 m até o vértice PV016, de coordenadas N 7.109.797,693 m e E 295.869,279 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 211° 40' 03" e 64.44 m até o vértice PV015, de coordenadas N 7.109.742,851 m e E 295.835,451 m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 197° 32' 03" e 17.73 m até o vértice E02 de coordenadas N 7.109.725,944 m e E 295.830,109 m, situado no limite com a área de preservação permanente – loteamento Corso. Este trecho perfaz uma extensão de 271,42 m, a qual define o eixo de uma faixa de 3,00 m de largura, com uma área de atingimento de 814,26 m<sup>2</sup>. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.  
Curitiba, 16 de agosto de 2023. SOLANGE ANDRADE SILVA PORTUGAL Eng. Civil e Sanitarista - CREA MG-39.597/D. ART 1720231825831.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão de passagem na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência de servidão de passagem em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 4º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 5º O ônus decorrente das indenizações a que se referem as áreas do art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2024.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL